



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. P.  
PROT. GERAL N.º 740/97  
Fls. 02  
8) *ml*

**MOÇÃO N.º 02/97**

CÂMARA MUNICIPAL  
BRAGANÇA PAULISTA-SP  
09  
ABR 5 8 16  
000857

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE  
Sala das Sessões, 11/6/97

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

**ENCAMINHAMENTO**

- Ao E. Plenário.

**ASSUNTO**

- Sugere ao Executivo a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

- 1. CONSIDERANDO** que para micro e pequenas empresas do Município de Bragança Paulista, terem acesso aos recursos do FAT ( Fundo de Amparo ao Trabalhador ), gerido pelo Banco do Brasil S/A. é necessário a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- 2. CONSIDERANDO** que o FAT ( Fundo de Amparo ao Trabalhador ), instituído pela Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, vinculado ao Ministério do Trabalho, é órgão destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico;
- 3. CONSIDERANDO** que o envolvimento do Município no processo de financiamento poderá evitar o fechamento de muitas empresas carentes de crédito, bem como, gerar novos postos de trabalho e melhorar a qualidade de vida de toda a comunidade, pelo fato de gerar mais recursos para o Município;
- 4. CONSIDERANDO** que o Banco do Brasil S/A não pode operar com essa linha de crédito sem a existência do Fundo de Desenvolvimento Municipal;



C. M. P.  
PROT. GERAL 740 97  
Fls. 03  
a) ml

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

5. **CONSIDERANDO** que a instituição do Fundo e do Conselho de Desenvolvimento, por se tratar de organização administrativa, é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo,

6. **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal - **APELANDO** - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Para tanto, permitimo-nos apresentar a minuta do projeto de lei, que segue para a apreciação dos Nobres Pares.

Casa do Poder Legislativo, 08 de abril de 1997

a)   
**PAULO MIGUEL ZENORINI**  
Vereador - PT

### **PROJETO DE LEI N° 197**

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

#### **I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS :**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo artigo 6º desta lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 2º** - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de :

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;



C. M. P.  
PROT. GERAL Nº 740 97  
Fis. 04  
720

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentado da comunidade segundo suas potencialidades;

**Art. 3º** - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento :

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - Conjugação do crédito coma assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para aplicação de recursos;
- V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - Preservação do meio ambiente.

### **II - DAS MODALIDADES :**

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal praticará as seguintes modalidades de operações :

- I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;
- II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;
- III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A. pelos beneficiários.

parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% ( dez por cento ) dos avais por ele concedidos.

### **III - DOS BENEFICIÁRIOS :**

**Art. 5º** - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micro-empresas e pequenas empresas brasileiras, sediadas no Município de Bragança Paulista, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.



C. M. B. P.
PROT. CLAS. Nº 40.97
Fs. 05

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

parágrafo único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A em sua carteira de crédito comercial e industrial.

### **IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES :**

**Art. 6º** - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal :

- I - O percentual do orçamento anual objetivando cumprir o disposto no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal;
- II - Os recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV - Retornos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados em :

- I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - Treinamento e capacitado dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

parágrafo único - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificado, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

**Art. 8º** - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.



**C. M. P. P.**  
PROT. Nº 740 97  
Fls. 06  
a) *mf*

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Art. 9º** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos com os seus recursos.

### V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS :

**Art. 10** - Os financiamentos concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal não deverão ultrapassar a 80% ( oitenta por cento ) do valor financiável do objeto.

parágrafo único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

**Art. 11** - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I - Investimento fixo, até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- II - Capital de giro associado, até 2 anos, incluído o período de carência de até um ano;

**Art. 12** - Para a constituição de garantias de financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

**Art. 13** - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

**Art. 14** - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial ( TR ) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

**Art. 15** - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos limites fixados pelo Governo Federal.

**Art. 16** - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

### VI - DA ADMINISTRAÇÃO :



C. M. E. B. P.
PROT. Nº 740/97
Fls. 07
a) <i>ml</i>

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Art. 17** - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, com nove membros, escolhidos dentre aqueles mencionados no artigo 19 e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, que exercerão a administração do Fundo.

**Art. 18** - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal :

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal, a ser submetido à Câmara Municipal para aprovação;
- II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando a geração de emprego pré-determinada;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A.;
- VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao fundo pelo Banco do Brasil S/A.;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

**Art. 19** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por :

- I - Um representante do Sindicato Rural;
- II - Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- III - Um representante da Câmara dos Diretores Lojistas - CDL, ou da Associação comercial;
- IV - Um representante do Banco do Brasil S/A.;
- V - Dois representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do Planejamento;



C. M. F. B. P.
PROT. Nº 740 97
Fis. 08
a) <i>inf</i>

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

VI - Três representantes de sindicatos dos trabalhadores.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será ainda representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, será chamado ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito.

§ 3º - O Banco do Brasil S/A. será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 4º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de dez dias.

§ 5º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de dois anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 2/3 dos membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 8º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 20** - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal :

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as sessões extraordinárias do Conselho;

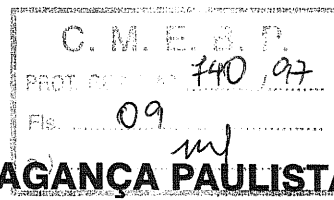
III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;
- XI - Assinar a correspondência do conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

### **VII - DO AGENTE FINANCEIRO :**

**Art. 21** - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como :

- I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI - Exercer outras atividades inerentes à função de Agente Financeiro do fundo;
- VII - Propor ao Conselho de Desenvolvimento Municipal critérios para a destinação dos recursos;
- VIII - Submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, para autorização do financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do artigo 18.

**Art. 22** - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4% ( quatro por cento ) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no caput deste artigo será paga mensalmente;





C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 740/97  
Fls. 10  
Jul

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

§ 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial ( TR ) ou outro índice que legalmente venha a substituí-la.

### **VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS :**

**Art. 23** - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

parágrafo único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 24** - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

### **IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO :**

**Art. 25** - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de noventa dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

**Art. 26** - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

**Art. 27** - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

### **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS :**

**Art. 28** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

**Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 30** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	740, 97
Fis	1A
1)	g

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS  
COMISSÕES PERMANENTES

MOÇÃO Nº 02/97 - sugere ao Executivo a edição e remessa a Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dê outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de:

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
- Educação, Saúde e Assistência Social
- Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Casa do Poder Legislativo, 16 de abril de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	340,97
Fis	12
a)	9

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: MOÇÃO Nº 02/97

1. Exposição da matéria:

Trata-se de moção do vereador Paulo Miguel Zenorini, sugerindo ao Executivo a edição e remessa à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

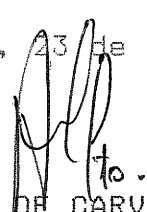
2. Relatório:

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 23 de abril de 1997.

  
a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da CJR

  
a.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR  
Vice-Presidente

  
a.) JOAO AFONSO SÓLIS  
Membro

  
a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	740/97
Fls.	13
a)	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OBRAS, SERV. PÚBL. E

DESENV. URBANO

MATERIA: MOÇÃO Nº 02/97

RELATOR: PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

1. **Exposição da matéria:** a moção em análise, de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini, sugere ao Executivo a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre a inatuição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

2. **Relatório:** conforme especificado na moção em referência, para que micro e pequenas empresas do Município bragantino tenham acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, gerido pelo Banco do Brasil S/A, é necessário a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal. As micro e pequenas empresas são responsáveis pela absorção de grande percentual de mão-de-obra não só neste município como em todo o País. Sem a existência do Fundo de Desenvolvimento Municipal o Banco do Brasil não pode operar com essa linha de crédito, o que pode vir a prejudicar muitas empresas interessadas. Assim, somos favoráveis a matéria.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1997

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	740, 97
Fls.	19
a)	a

4. Decisão da Comissão? pelas conclusões do relator. 08/5/97

*Paulo Miguel Zenorini*  
a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

*Nicola Cortez*  
a.) NICOLA CORTEZ - Vice-Presidente

*Adilson Lettão Xavier*  
a.) ADILSON LETTÃO XAVIER

*Clóvis Amaral Garcia*  
a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL 33 740/97  
Fls. 15  
a) ✓

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA: Moção nº 02/97 - sugere ao Executivo a edição e remessa a Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

RELATOR: Marçal Alves de Oliveira

A matéria em questão tem como objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

O artigo 2º, inciso II, dispõe que, o Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade, entre outras, de definir prioridades e necessidades da população.

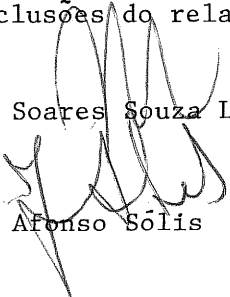
Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais. Conforme o disposto no artigo 6º inciso III.

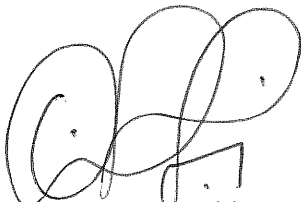
Assim, pelo amplo caráter social, somos pela aprovação.

<sup>maio</sup>  
Casa do Poder Legislativo, 16 de abril de 1997

  
a.) Marçal Alves de Oliveira

Pelas conclusões do relator, 16/5/97

  
a.) João Soares Souza Lima

  
a.) Luiz Francisco Villaça

a.) João Afonso Sólis



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL	740 97
Fis.	17
a)	<i>[Handwritten mark]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO

1. Matéria em exame: Moção nº 02/97, do vereador Paulo Miguel Zenorini - sugere ao Executivo a edição e remessa à Câmara Municipal de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

2. A propositura retornou a esta Comissão para manifestar-se, desta feita, exclusivamente sob o aspecto de defesa do meio ambiente e do consumidor. Também em tal aspecto nada temos a opor quanto ao mérito da propositura.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1997.

*[Handwritten signature]*

ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente

*[Handwritten signature]*

LUIS CARLOS FERREIRA  
Membro

*[Handwritten signature]*

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR  
Vice-Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Membro

NELSON SHINORI SASAHARA  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. ORDEM Nº	740, 97
Fis.	16
a)	<i>[Handwritten mark]</i>

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS  
COMISSÕES PERMANENTES

MATERIA: MOÇÃO Nº 02/97 - de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini - sugere ao Executivo a edição e remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre a instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dê outras providências.

De acordo com o que determina a Resolução nº 08, de 23 de abril de 1997 e o Ato da Presidência nº 12, de 24 de abril de 1997, retorne-se a matéria em referência para análise da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1997

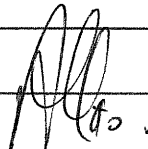
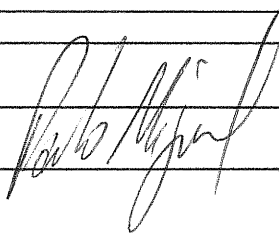
*[Handwritten signature]*  
a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR  
- Presidente -





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	740/97
Fis.	18
a)	

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 02/97	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em:	Por: 
Relator:	
Prazo do relator: 23/4	Prazo de Comissão: 10/5
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 23/4	
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em:	Por: 
Relator: Paulo Máris	
Prazo do relator: 06/5/97	Prazo da Comissão: 19/5/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 08/5/97	



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROJ. GERAL Nº	740/97
Fis	19
*)	<i>e</i>

## TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 02/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebido em: 09/5 Por: *[Signature]*

Relator: *Marcelo Alves de Oliveira*

Prazo do relator: 16/5 Prazo da Comissão: 24/5 (domingo)

Ocorrência:

Parecer emitido em: 16/5

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Recebido em: 21/5 Por: *[Signature]*

Relator:

Prazo do relator: 28/5 Prazo da Comissão: 05/6

Ocorrência:

Parecer emitido em: 28/5/97 → parecer conjunto



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
740/97
PROT. GERAL 30 / 1
Fls. 20
a) fl

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 02/97- dirigida ao Chefe do Executivo, sugerindo a edição de remessa à Câmara Municipal, de projeto de lei que disponha sobre instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Autor: Paulo Miguel                      Recebimento: 08/4/97  
Quórum: maioria simples  
Audiência pública: não há  
Comissões: CJR, CFO, eapas e codemac  
(15 dias para cada uma)

### TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há  
Discussão Única: / /  
Emendas: 15/4/97

### REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA      REALIZADA EM: 11/06/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO    ( ) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: ..... Villag. ....



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	740/97
Fis.	21
a)	

Ofício nº 940/97  
Ref.ao Moção Nº 02/97-PG Nº 740/97

Bragança Paulista, 12 de junho de 1997

Exmo.Sr.Prefeito

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. cópia da Moção nº 02/97, de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini, apresentada durante os trabalhos da 19ª sessão ordinária do corrente exercício.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

  
JOSE SERGIO CONTI JUNIOR  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Dr. José Lavelli de Lima  
DD. Prefeito deste Município.  
E M M Ã O S

DEA/arpo